# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17952/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8493/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1497549 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ADRIANA MAURA MASET TOBAL |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **VALOR** | : R$ 153.612,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº. 023/2014), a formalização do Contrato nº 2570/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo) e a execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Silvia Christina Pereira Marinho, tendo por objeto contratação de empresa/profissional para prestação de serviços médicos na área de pediatria.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 023/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 2570/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), (ANP-3ª-ICE-17249/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 25361/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço e dos termos aditivos.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 023/2014, da formalização do Contrato nº 2570/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo) e execução financeira contratual, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, a, II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 2570/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado** e **elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º e 2º Termo Aditivo), ao qual está devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias e alteração da dotação orçamentária.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 2570/2014 está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente, conforme ilustração abaixo:

| Especificação | Valor R$ |
|---|---:|
| Valor da contratação | 153.612,00 |
| Total das Notas de Empenho | 332.826,00 |
| Total das Notas de Anulação de Empenho | (-) 153.612,00 |
| **Total de Empenhos válidos** | **179.214,00** |
| **Total dos Comprovantes Fiscais** | **179.214,00** |
| **Total de Pagamentos** | **179.214,00** |

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº. 023/2014, celebrado entre o Município de Costa Rica e a empresa Silvia Christina Pereira Marinho, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 2570/2014, por atendimento às disposições da Lei Federal 8.666/93;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei Federal 4.320/64;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de novembro 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH